



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 094/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto de Lei Indicativo, que dispõe sobre a construção de um **HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO**, o qual solicitamos seja apreciado e aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Os **Hospitais Veterinários Públicos** são destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos. Esses estabelecimentos podem oferecer cirurgia e internações, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.

Os **Hospitais Veterinários Públicos** possuem atendimentos especializados no cuidado aos animais como:

- Setor de atendimento e consultas;
- setor de diagnóstico (radiologia, análises laboratoriais e ultrassonografia);
- para o caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, setor cirúrgico;
- para o caso de o estabelecimento optar pela internação, setor de internação;
- setor de apoio e sustentação.
- Castrações e outros

Pesquisas apontam o crescimento vertiginoso de animais de estimação nos lares, os Pets como são chamados, hoje são considerados membros de família e necessitam cada vez mais de políticas públicas que contemplem suas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

necessidades, proporcionando bem-estar e qualidade de vida.

Devemos olhar os animais por vários prismas, entre eles as questões de zoonoses e controle populacional, que podem trazer dificuldades severas ao Município, pois estamos falando diretamente de questões relacionadas a Saúde Pública e Meio Ambiente, entre outras.

Estudos também comprovam que a interação com os animais é benéfica para a saúde do ser humano, e em alguns casos influencia na rotina e no comportamento dos donos.

Portanto, devido a essa alta demanda de serviços relacionados aos pets, percebemos a necessidade de instituímos o Serviço de Hospital Veterinário Público em nosso município; e conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras, para a aprovação de tal documento, que muito contribuirá em nosso Município.

Ante o exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, **REQUEIRO** que após aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, que seja enviado a Excelentíssima Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal de Abaetetuba, **PROJETO DE LEI INDICATIVO (EM ANEXO), QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO**, com todos os equipamentos necessários e profissionais capacitados para atender a demanda em Abaetetuba, no trato animal.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 04 de maio de 2022.

Aluíso Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI (INDICATIVO).

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal, Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Hospital Veterinário Público no Município de Abaetetuba

Art. 2º - O atendimento não se restringirá somente às consultas, mas a tratamentos como: castrações e cirurgias gerais, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 04 de maio de 2022.

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho
PREFEITA MUNICIPAL**